



**CONTRATO Nº 002/2023/FTAR –  
CONCESSÃO ONEROSA DE USO,  
DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE  
CELEBRAM: A FUNDAÇÃO DE  
TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A  
EMPRESA M. S. DE SIQUEIRA  
GOURMET, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, inscrita no CNPJ nº 07.200.263/0001-93, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 580, Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, conferidas pela Portaria nº 426/2022; e a sociedade empresária **M. S. DE SIQUEIRA GOURMET**, inscrita no CNPJ nº 40.837.878/0001-09, situada na Rua Cantagalo, nº22, Japuíba – Angra dos Reis/RJ, CEP:23.934-115, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por, Sra. **Miriam Santos de Siqueira**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 10.187.224-0, expedida pelo DETRAN/RJ e pelo CPF nº 821.886.537-34, residente e domiciliado Rua Cantagalo, nº22, Japuíba – Angra dos Reis/RJ, CEP:23.934-115; tendo em vista o que consta no Processo nº 2021020365, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 002/2023/FTAR**, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REM e seus Anexos, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, como também as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.107/2009; Lei Federal nº 8.987 de 12/02/1995 e Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; e Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Preço/Oferta)**, mediante contrato, do espaço físico com área total de 166,97 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de *restaurante*, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, localizado no segundo pavimento da edificação denominada **"Oyster Bar"**, na Praça Zumbi dos Palmares, S/Nº – Centro, Angra dos Reis/RJ.

*MSSiqueira*



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA**

Este Contrato se vincula aos termos do Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR e, também, à proposta da CONCESSIONÁRIA, constantes do Processo de nº 2021020365, independente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE CONCESSÃO**

O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A concessão onerosa de uso será outorgada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, mediante Contrato assinado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a CONCESSIONÁRIA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão onerosa de uso, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO**

O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Uso do imóvel será de **R\$ 9.210,00 (nove mil, duzentos e dez reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 552.600,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**, sendo este o valor apresentado na proposta da empresa licitante vencedora, a ser depositado ou transferido para conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias, para iniciar o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, depositando ou transferindo-o para conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, independentemente da situação de funcionamento do restaurante. Nos demais meses, efetuará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de uso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento do valor mensal contratado, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicáveis sobre o preço mensal em atraso e durante o período em que não ocorrer a quitação;



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Pelo não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, serão aplicadas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a CONCESSIONÁRIA atrase o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇO**

Em caso de eventual reajuste do preço mensal, objeto deste Contrato, o mesmo se dará com base na aplicação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor inicialmente contratado será corrigido, imediatamente, após 12 (doze) meses de vigência do Contrato e, a partir daí, a cada período de um ano, contado da última atualização, mediante simples comunicação realizada pela CONCEDENTE, informando o novo valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no prazo de 10 (dias) úteis após a assinatura do contrato uma garantia de execução, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, entendendo-se como valor global, a soma total a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade e nem adquiridos compulsoriamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O seguro-garantia, quando for esta a opção da CONCESSIONÁRIA, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, garantindo a total execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de opção pela fiança bancária, esta deverá conter as assinaturas dos emitentes, com suas firmas devidamente reconhecidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída 10 (dez) dias após o término do contrato, mediante requerimento encaminhado ao órgão competente do CONCEDENTE, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONCESSIONÁRIA perderá a garantia em favor da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra se por culpa sua for promovida rescisão contratual e o descumprimento de qualquer cláusula do contrato.



## CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, condicionados aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, além dos determinados no Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de todas e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgá-los inconvenientes ao interesse público e à sua imagem.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA INFRAESTRUTURA

A área física da CONCEDENTE encontra-se assim distribuída:

Área total de 166,97 m<sup>2</sup> destinada à exploração das atividades de restaurante, assim divididas em cozinhas existentes, na reconstrução de balcões de atendimento possui três (03) banheiros (sendo um (01) masculino, um (01) feminino e um (01) de serviço), área para circulação e colocação de mesas e cadeiras, com capacidade estimada de 120 pessoas, utilizando-se mesas de quatro lugares e em pé, perfazendo um total de 166,97 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, tais como: mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONCESSIONÁRIA poderá colocar mesas e cadeiras na área de circulação, no quantitativo que não ultrapasse a capacidade descrita no caput desta cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As cadeiras e mesas a serem utilizadas na atividade comercial deverão ser em madeira;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, devem estar em perfeito estado de funcionamento;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão Onerosa de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pelo Município de Angra dos Reis ou outro órgão competente;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONCESSIONÁRIA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade, antes do início das atividades;



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais:

- a) garçons, em número adequado para o eficaz atendimento dos usuários;
- b) auxiliares de serviços gerais;
- c) cozinheiro(s) capacitado(s) e qualificado(s) para elaboração de alimentos conforme a especialidade do restaurante;
- d) auxiliares de cozinha, em número suficiente para a realização dos serviços com eficiência e celeridade;
- e) gerente e/ou profissional responsável pela coordenação dos trabalhos;
- f) funcionário(s) para realização de entregas, caso opte em oferecer este serviço;
- g) profissional(is) responsável(is) pelo(s) caixa(s); e
- h) os demais necessários à prestação do serviço em questão, de forma a atender as exigências ora estabelecidas, além das previstas no Edital que originou esta avença.

I – A fixação da quantidade dos profissionais ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, em número suficiente para a perfeita execução dos serviços em tela, com eficiência, celeridade e presteza;

II – Para os serviços de cozinheiro e garçom, a CONCESSIONÁRIA deverá exigir experiência anterior no ramo, principalmente com relação à especialização na culinária servida no restaurante;

III – Os demais funcionários deverão ter a capacitação respectiva às suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA**

A limpeza, manutenção, conservação e vigilância das áreas internas e externas do restaurante, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverão ser diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os detritos provenientes das refeições deverão ser acondicionados em sacos plásticos de modo que sejam recolhidos de acordo com as normas de coleta seletiva de Serviços Públicos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar gêneros alimentícios e manusear os equipamentos e utensílios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

II – Não será admitido o armazenamento de gêneros alimentícios de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de validade esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;



III – O armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

IV – Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocados em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização do ambiente, devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições da rede elétrica. Qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS DAS PARTES**

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

I – Executar as suas expensas, os reparos necessários no imóvel e nas suas instalações antes da liberação de funcionamento do restaurante;

II – Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos;

III – Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

IV – Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

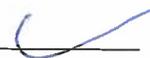
V – Fornecer as refeições, petiscos e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da fiscalização da CONCEDENTE, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;

VI – Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

VII – Proceder a limpeza da caixa de gordura e sistema de fossa que servem ao local concedido, responsabilizando-se pela contratação e pagamento de empresa licenciada para limpeza e

*MSSiqueira*

*Q.*



descarte dos resíduos gerados pelos pontos explorados, mantendo relatórios à disposição do Município de Angra dos Reis, para eventual consulta;

VIII – Solicitar prévia autorização, por escrito, à CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CONCEDENTE e/ou a terceiros;

IX – Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

X – Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada à CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, devidamente justificada, para análise e estudo de viabilidade;

XI – Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente no espaço concessionado;

XII – Manter seu pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal;

XIII – Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONCESSIONÁRIA;

XIV – Dispor de mão de obra especializada e treinada para o manuseio, preparo e distribuição dos alimentos, conforme a especialidade do restaurante;

XV – Proporcionar atendimento compatível com a demanda, observando a capacidade máxima de 120 (cento e vinte) usuários;

XVI – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVII – Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

XVIII – Garantir o funcionamento, obedecendo ao que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 032/L.O., de 14 de agosto de 1990: *"Art. 3º – Fica estabelecido que o horário ordinário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais tem início às 08h30min e livres para o encerramento de suas atividades;"*





a) A critério da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, tendo em vista o interesse público e o seu bom funcionamento, o horário referido no caput deste artigo poderá sofrer redução, permanente ou temporária;

XIX – Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da CONCEDENTE e dos consumidores;

XX – Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XXI – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da CONCEDENTE, encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXII – Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCEDENTE;

XXIII – Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;

XXIV – Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções;

XXV – Manter a área privada (cozinhas e balcões de atendimento) e toda a área de circulação no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

XXVI – Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

XXVII – Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro de Responsabilidade Civil, sob denominação de "Riscos Diversos" e "Riscos de Terceiros", para a cobertura total dos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Fundação de Turismo de Angra dos Reis ou a terceiros por atos ou omissões de seus empregados e/ou usuários, referente à área concedida, devendo mantê-lo durante toda a vigência da concessão, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos e cláusula beneficiária à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da CONCEDENTE;

XXVIII – A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

a) bebidas: água mineral, refrigerantes, sucos de frutas, bebidas alcoólicas (cervejas, drinks, chopp, whisky, etc.), que deverão ser servidas em recipientes de vidro (copos, taças, xícaras, etc.);

b) alimentos: petiscos diversos e refeições;

XXIX – Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;



XXX – Os variados tipos de lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado;

XXXI – Utilizar as instalações cedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;

XXXII – Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;

XXXIII – Fixar os preços dos alimentos e bebidas em quadro em local visível;

XXXIV – Responsabilizar-se pelo uso de uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, por parte dos empregados que manipularem alimentos;

XXXV – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

XXXVI – Seguir as normas sindicais, além das federais, estaduais e municipais, as higiênico-sanitárias estabelecidas pelos Órgãos de vigilância sanitária, bem como atender aos procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparação e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades nutricionais, higiênico-sanitárias e sensoriais das refeições e petiscos;

XXXVII – À CONCESSIONÁRIA é **expressamente vedado**:

a) utilizar alto-falante e/ou congênere, cujo som ou ruído produzido supere o permitido pela Lei Nº 23/1976 (Código de Posturas Municipal);

b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, colocação de qualquer máquina ou equipamentos para jogos, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, sendo vedada a comercialização de quaisquer mercadorias e serviços que não sejam aquelas previstas para o exercício de suas atividades empresariais relativas aos ramos de restaurante;

d) usar as instalações e equipamentos localizados na área licitada para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio;

e) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão objeto deste Contrato, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

*M. Siqueira*

*Q.*



I – Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, quanto à ocorrência de qualquer anormalidade decorrente do uso irregular do imóvel licitado ou do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, fixando prazo para a sua correção;

II – Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os espaços destinados às instalações e para execução dos serviços;

IV – Exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

V – Fornecer, em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Concessão Onerosa de Uso será fiscalizada por servidor previamente designado pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONCEDENTE deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONCEDENTE, quando constatar anormalidade resultante do uso irregular do imóvel licitado ou quando constatar infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à CONCESSIONÁRIA para que esta providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções, ajustando-se ao teor do Contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS BENFEITORIAS E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS**

A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel e seus arredores dependerá, sempre, de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ou direito de retenção à CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou alocados no espaço concessionado e destinados ao uso do estabelecimento permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA que os indicará em relação detalhada, contendo quantidade, modelo, marca,

*MSSiqueira*





número de série ou de fabricação; devendo apresentá-la à CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, designar um representante para verificação do estado de conservação e condições de uso em que se encontram;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente os bens móveis relacionados na forma do parágrafo anterior poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA seja por motivo de substituição ou desocupação do imóvel, devendo dar conhecimento, formalizado, do procedimento à CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Findada ou rescindida a qualquer título ou tempo, a Concessão Onerosa de Uso, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar à CONCEDENTE, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido em conta-corrente bancária específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação, através de Ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

II – Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

III – Judicial, nos termos da legislação aplicável;

IV – Unilateral ou amigável, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme o § 2º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento do custo de desmobilização;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço em decorrência de auto de infração pela não observância da legislação sanitária, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONCEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, na forma do art. 79, inciso II e art. 80 da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Termo de Referência;







**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da CONCEDENTE, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONCEDENTE;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso haja atraso no pagamento do valor mensal, referente à presente Concessão Onerosa de Uso, por período superior a 90 (noventa) dias;

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para desocupar o imóvel e entregá-lo conforme recebeu;

**PARÁGRAFO NONO** – Poderá, ainda, ser extinta a presente concessão nos casos expressos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REMOÇÃO DOS BENS**

Terminada a Concessão Onerosa de Uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a CONCEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens poderão ser removidos pela CONCEDENTE para o Depósito Público ou qualquer local, não ficando ela responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a CONCEDENTE, a seu exclusivo critério:

I – Doá-los a qualquer Instituição Beneficente;

II – Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades; excetuando-se a ocorrência de atraso no pagamento do valor mensal pactuado, conforme estabelecido no parágrafo segundo da cláusula sexta, quando a multa incidirá sobre a prestação mensal; a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual do contrato, observado o limite de 20% (vinte por cento), se a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações



assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

III – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o Contrato;

IV – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Angra dos Reis, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela CONCESSIONÁRIA, se houverem, serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, conforme Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR – Processo nº 2021020365, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA que faz parte integrante desta avença, como se transcrito fosse, e demais documentos que compõem este Processo Administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverão ser consideradas, com o que se estipula neste Contrato, todas as normas inerentes ao serviço em tela, do INMETRO, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo entre outras: Resolução CNNPA nº 33, de 09 de novembro de 1977; Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**



Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de Extrato, sendo esta uma obrigação da CONCEDENTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

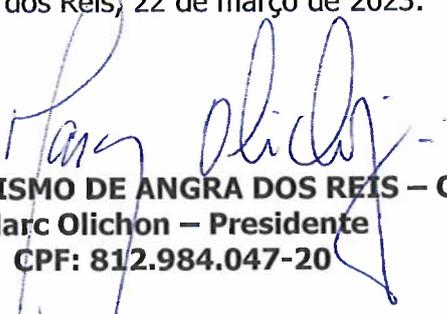
Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, passando a fazer parte integrante deste instrumento, e ainda, na forma da legislação que lhes for aplicável.

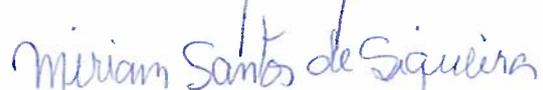
### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, para resolver quaisquer litígios decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, 22 de março de 2023.

  
**FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – CONCEDENTE**  
Marc Olichon – Presidente  
CPF: 812.984.047-20

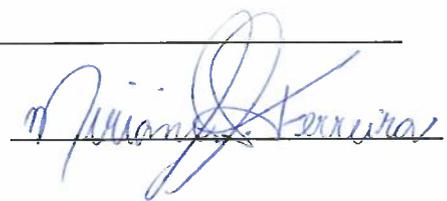
  
**M. S. DE SIQUEIRA GOURMET – CONCESSIONÁRIA**  
Miriam Santos de Siqueira – Representante  
CPF: 821.886.537-34

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Miriam Santos de Siqueira

CPF nº: 163.665.277-21

RG nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: 

Nome: Carlos Augusto de Oliveira

CPF nº: 843.890.007-91

RG nº: 07.388.967-1

Assinatura: 